



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.220 DE 16 DE SETEMBRO DE 1992  
RECOMPÕE OS VENCIMENTOS, PROVENTOS E ABONO  
DE FAMÍLIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS,  
APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO.

O Povo do Município de Rio Casca, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Hélio Piuzana, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam recompostos os vencimentos proventos e abono de família dos Servidores Públicos Civis, aposentados e pensionistas do município em 127,04% (cento e vinte e sete vírgula zero quatro por cento), a partir de 1º de setembro de 1992.

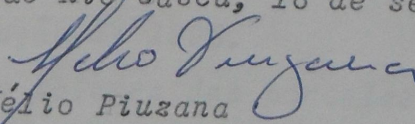
Art. 2º - Toda vez que a despesa com pessoal ultra passar o limite de 65% da receita corrente, conforme o Art. 38 das Disposições Transitórias da Constituição Federal de 05/10/88, a remuneração será reduzida àquele limite.

Art. 3º - As despesas decorrentes do disposto nesta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias vigentes.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento desta Lei competir, que a cumpram e a façam cumprir, tão fielmente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Rio Casca, 16 de setembro de 1992.

  
Hélio Piuzana

Prefeito Municipal